



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-Feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1604

Total de Páginas: 011

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N.º 115/25

EMENTA: Dispõe sobre cessão de uso de fração ideal de bem público imóvel visando desenvolvimento econômico e social do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, com fundamento jurídico na lei municipal nº 1.454/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere:

Considerando que o art. 8º da lei municipal nº 1.454/2010 determina que Decreto Municipal regulamenta a cessão de direito real de uso, e que será outorgada sempre por prazo determinado;

Considerando que a lei municipal nº 1.454/2010 permite a edição do presente decreto a fim de viabilizar a cessão de bens imóveis, o que evidencia se tratar de instrumento adequado;

Considerando que o presente decreto tem por objeto a cessão de uso de bem móvel, por prazo determinado, o que não se confunde com doação de imóvel;

Considerando que o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Habitação, Sr. Carlos Roberto Lopes examinou todos os pedidos de incentivos e benefícios, levando em consideração as disposições da lei municipal nº 1.454/2010;

Considerando que a concessão dos incentivos previstos neste decreto foi precedida de deliberação pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico;

Considerando que a cessão da fração ideal objeto deste decreto busca conciliar a atividade econômica com o interesse público.

DECRETA:

ART. 1º. OBJETO DA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

O Município de Ribeirão do Pinhal cede em favor de:

a) 58.489.833 GUSTAVO CAMPOS TEIXEIRA, inscrito no CNPJ nº 58.489.833/0001-48, fração ideal de bem público imóvel, especificamente lote nº 01, da matrícula nº 8.975.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1604 | Quinta-feira | 18 de setembro de 2025.

Pág. 02

- b) 59.243.358 IGOR SIPRIANO DE FARIAS, inscrito no CNPJ n.º 59.243.358/0001-98, fração ideal de bem público imóvel, especificamente lote n.º 02, da matrícula n.º 8.975.
- c) J M T ALBUQUERQUE AUTO CENTER ME, inscrito no CNPJ n.º 43.959.853/0001-68, fração ideal de bem público imóvel, especificamente lote n.º 05, da matrícula n.º 10.304.
- d) VALDECIR CORDEIRO LUNA 11663500967, inscrito no CNPJ n.º 48.027.045/0001-86, fração ideal de bem público imóvel, especificamente lote n.º 03-D, da matrícula n.º 9.929.

ART. 2.º. FINALIDADE.

O beneficiário utilizará o espaço cedido para o exercício da atividade empresarial prevista no seu respectivo ato constitutivo.

ART. 3.º. OBRIGAÇÕES.

As obrigações a seguir listadas serão fiscalizadas pelo servidor Davi Batista de Araújo, sendo que a letra “a” deverá ser alcançada em no máximo 2 (dois) anos a partir da publicação deste decreto, sob pena de cassação do presente ato administrativo.

- a) Criar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos com carteira assinada.
- b) Destinar, obrigatoriamente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos postos de empregos diretos, em suas atividades, aos residentes no Município de Ribeirão do Pinhal.
- c) Cumprir as normas ambientais, tributárias e administrativas estabelecidas por legislação municipal, estadual e federal.
- d) Manter no Município de Ribeirão do Pinhal inscrição fiscal da atividade beneficiada.
- e) Fazer constar na embalagem dos produtos a expressão: “PRODUZIDO ou COMERCIALIZADO EM RIBEIRÃO DO PINHAL”.
- f) Licenciatar pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de sua frota de veículos no município de Ribeirão do Pinhal.
- g) Permitir a entrada em suas dependências de servidores municipais ou pessoas credenciadas pela Prefeitura Municipal.
- h) Fornecer à Prefeitura Municipal anualmente a cópia da RAIS do exercício anterior e a GFIP dos últimos três meses devidamente recolhidas, independentemente de solicitação.
- i) Retirar-se do imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento das benfeitorias úteis, necessários e/ou voluptuárias, nos seguintes casos:
 - 1) Término do prazo contratual estipulado no art. 5.º.
 - 2) Por interesse público;

ART. 4.º. PENALIDADES.

- a) Se, decorrido o prazo contratual, o beneficiário não tiver cumprido as exigências previstas e/ou estiver ocupando o imóvel para outros fins, será estipulado, pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, para efeito de indenização e cobrança por meio do devido processo legal, um valor mensal em moeda corrente, até que o imóvel retorne à posse plena do Município.
- b) Em caso de descumprimento dos ônus e/ou encargos fixados neste contrato a cessão de direito real de uso será imediatamente cassada, independentemente de notificação e sem direito à indenização em favor da beneficiária.

ART. 5.º. PRAZOS.

Prazo para início e término da cessão: 27/08/2025 a 27/08/2035, permitindo-se prorrogações a critério da Administração.

ART. 6.º. DISPOSIÇÕES GERAIS.

O beneficiário fica incumbido de utilizar as frações ideais do imóvel cedido única e exclusivamente para o fim a que se destina, conservando-o durante o tempo em que o mesmo estiver em sua posse, correndo por sua conta todas as despesas com a manutenção, conservação, tarifas e tributos.

ART. 7º. Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 28 de agosto de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DAVI BATISTA DE ARAÚJO
FISCAL

58.489.833 GUSTAVO CAMPOS TEIXEIRA

59.243.358 IGOR SIPRIANO DE FARIAS

J M T ALBUQUERQUE AUTO CENTER ME

VALDECIR CORDEIRO LUNA 11663500967

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

DECRETO DE CESSÃO DE USO DE FRAÇÃO IDEAL

EMENTA: Dispõe sobre cessão de uso bem público imóvel – lote 07-B, da quadra 05 – especificamente fração ideal de uso de área equivalente a 2.000,10 m², localizado no bairro João Generoso Sobrinho, referente à matrícula 9.930 havida no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal-Pr, nos exatos limites do memorial descritivo anexo, em favor da empresa **ORIVALDO PRESTES DA SILVA CONSTRUÇÕES** inscrita no CNPJ n° 32.530.908/0001-01 visando desenvolvimento econômico e social do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, com fundamento jurídico na lei municipal n° 1.454/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere:

Considerando que o art. 8º da lei municipal n° 1.454/2010 determina que Decreto Municipal regulamenta a cessão de direito real de uso, e que será outorgada sempre por prazo determinado;

Considerando que a lei municipal n° 1.454/2010 permite a edição do presente decreto a fim de viabilizar a cessão de bens imóveis, o que evidencia se tratar de instrumento adequado;

Considerando que o presente decreto tem por objeto a cessão de uso de bem móvel, por prazo determinado, o que não se confunde com doação de imóvel;

Considerando que o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Habitação, Sr. Carlos Roberto Lopes examinou todos os pedidos de incentivos e benefícios, levando em consideração as disposições da lei municipal n.º 1.454/2010;

Considerando que a concessão dos incentivos previstos neste decreto foi precedida de deliberação pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico;

Considerando que a cessão da fração ideal objeto deste decreto busca conciliar a atividade econômica com o interesse público.

DECRETA:

ART. 1.º. OBJETO DA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

Cessão de uso bem público imóvel – lote 07-B, da quadra 05 – especificamente fração ideal de uso de área equivalente a 2.000,10 m², localizado no bairro João Generoso Sobrinho, referente à matrícula 9.930 havida no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal-Pr, nos exatos limites do memorial descritivo anexo, em favor da empresa **ORIVALDO PRESTES DA SILVA CONSTRUÇÕES** inscrita no CNPJ n.º 32.530.908/0001-01 visando desenvolvimento econômico e social do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, com fundamento jurídico na lei municipal n.º 1.454/2010.

ART.2.º. FINALIDADE.

O beneficiário utilizará o espaço cedido para o exercício da atividade empresarial prevista no seu respectivo ato constitutivo.

ART. 3.º. OBRIGAÇÕES.

As obrigações a seguir listadas serão fiscalizadas pelo servidor Davi Batista de Araújo, sendo que a letra “a” deverá ser alcançada em no máximo 2 (dois) anos a partir da publicação deste decreto, sob pena de cassação do presente ato administrativo.

- a) Criar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos com carteira assinada.
- b) Destinar, obrigatoriamente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos postos de empregos diretos, em suas atividades, aos residentes no Município de Ribeirão do Pinhal.
- c) Cumprir as normas ambientais, tributárias e administrativas estabelecidas por legislação municipal, estadual e federal.
- d) Manter no Município de Ribeirão do Pinhal inscrição fiscal da atividade beneficiada.
- e) Fazer constar na embalagem dos produtos a expressão: “PRODUZIDO ou COMERCIALIZADO EM RIBEIRÃO DO PINHAL”.
- f) Licenciatar pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de sua frota de veículos no município de Ribeirão do Pinhal.
- g) Permitir a entrada em suas dependências de servidores municipais ou pessoas credenciadas pela Prefeitura Municipal.
- h) Fornecer à Prefeitura Municipal anualmente a cópia da RAIS do exercício anterior e a GFIP dos últimos três meses devidamente recolhidas, independentemente de solicitação.
- i) Retirar-se do imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento das benfeitorias úteis, necessários e/ou voluptuárias, nos seguintes casos:
 - 1) Término do prazo contratual estipulado no art. 5.º.
 - 2) Por interesse público;

ART. 4.º. PENALIDADES.

a) Se, decorrido o prazo contratual, o (a) beneficiário (a) não tiver cumprido as exigências previstas e/ou estiver ocupando o imóvel para outros fins, será estipulado, pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, para efeito de indenização e cobrança por meio do devido processo legal, um valor mensal em moeda corrente, até que o imóvel retorne à posse plena do Município.

b) Em caso de descumprimento dos ônus e/ou encargos fixados neste contrato a cessão de direito real de uso será imediatamente revogada, independentemente de notificação e sem direito à indenização em favor da beneficiária.

ART. 5º. PRAZOS.

Prazo para início e término da cessão: 27/08/2025 a 27/08/2035, permitindo-se prorrogações a critério da Administração.

ART. 6º. DISPOSIÇÕES GERAIS.

O beneficiário fica incumbido de utilizar as frações ideais do imóvel cedido única e exclusivamente para o fim a que se destina, conservando-o durante o tempo em que o mesmo estiver em sua posse, correndo por sua conta todas as despesas com a manutenção, conservação, tarifas e tributos.

ART. 7º. Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, ficando revogado o decreto editado no dia 14 de janeiro de 2023 (decreto de cessão de uso de fração ideal) haja vista erro material.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr, 27 de agosto de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ORIVALDO PRESTES DA SILVA CONSTRUÇÕES
BENEFICIÁRIO

DAVI BATISTA DE ARAÚJO
FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTARIA N° 107/2025

EMENTA: Estabelece Prazo De Protocolo Para Pedido De Licença Especial Dos Servidores Públicos Do Município De Ribeirão Do Pinhal, Prazos De Fruição Da Licença Especial E Dá Outras Providências.

Art. 1º. Definir o prazo de 22 de setembro até 21 de outubro 2025 para protocolo do requerimento de concessão de Licença Especial para os Servidores Públicos Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal - Pr.

Parágrafo Primeiro. Os requerimentos deverão ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos, conforme modelo anexo.

Parágrafo Segundo. O Município poderá conceder, de ofício, licença especial para os Servidores Públicos Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal - Pr.

Art. 2º. Estabelecer os períodos para fruição da licença especial, preferencialmente:

➤ **1º Grupo:** 03/11/2025 a 02/02/2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1604 | Quinta-feira | 18 de setembro de 2025.

Pág. 06

- **2º Grupo:** 03/02/2026 a 03/05/2026
- **3º Grupo:** 04/05/2026 a 02/08/2026

Art. 3º. A análise dos pedidos será feita tendo por base a legislação municipal vigente.

Parágrafo Primeiro. Os períodos aquisitivos contínuos ou somados serão interrompidos, e a contagem do novo prazo iniciar-se-á no primeiro dia após a interrupção, quando o servidor tenha faltado injustificadamente ao serviço, por mais de 10 (dez) dias, de forma contínua ou alternada, durante o período aquisitivo, conforme art. 152, §2, “c” da lei municipal n.º 1.756/2016, devendo o chefe do departamento de recursos humanos proceder à conferência, conforme declaração anexa.

Parágrafo Segundo. Após análise dos requerimentos, os deferimentos e concessões de ofício serão publicizados no diário oficial, até o dia 27 de outubro de 2025, momento em que os servidores públicos tomarão conhecimento do período de fruição de sua licença,

Art. 4º. O deferimento do pedido, e a concessão de ofício da licença serão avaliados conforme a necessidade da Administração.

Art. 5º. O não retorno do pedido no período pretendido subentende-se o indeferimento do mesmo.

Art. 6º. Aos servidores do magistério municipal não se aplica o presente decreto, tendo em vista normativa específica dos professores.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Ribeirão do Pinhal-Pr, 18 de setembro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor,
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito do município de Ribeirão do Pinhal
Neste**

Eu, _____, portador(a) RG n.º _____, ocupante do cargo de _____, matrícula n.º _____ desde ____/____/____, residente e domiciliado(a) à _____, no município de _____, estado do Paraná, venho mui respeitosamente requerer de Vossa Excelência a concessão de Licença Especial de 03 (três) meses, com os direitos e vantagens adquiridos, fazendo o presente, tendo por fundamento o que dispõe a Lei Municipal n.º 1720/2015. Nestes termos, Pede deferimento.

Ribeirão do Pinhal, ____ de _____ de 2025.

Requerente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

PORTARIA 108/2025

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a **Sra. RENATA CRISTINA MAFRA DA SILVA** do cargo que vinha exercendo de **Professor de Educação Física (PSS)**, a partir do dia 18 de Setembro de 2025 (18/09/2025).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTARIA 109 /2025

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

CONTRATAR, para esta Municipalidade para os cargos os seguintes servidores:

- **Thayara Emannuelle Soares Galdino - Auxiliar De Serviços Gerais ii Pss - 18/09/2025**
- **Viviane Simao - Mãe Social Pss- 18/09/2025**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTARIA N.º 110/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio aos servidores não docentes da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1604 | Quinta-feira | 18 de setembro de 2025.

Pág. 08

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 152 a 154 da Lei Municipal n.º 1.756/2016, que assegura ao servidor público municipal Licença-Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração;

CONSIDERANDO que a Administração deve elaborar escala de concessão, de modo a não ultrapassar o limite de 1/3 (um terço) dos servidores em fruição simultânea por unidade, conforme §10 do art. 153 do Estatuto;

CONSIDERANDO que a competência da Secretaria Municipal de Educação limita-se aos servidores Auxiliares de Serviços Gerais lotados nas unidades escolares e administrativas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada com todos os Auxiliares de Serviços Gerais da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a fruição da licença por meio de designação compulsória, de forma a atender à legalidade e à continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO lista enviada pela Secretaria Municipal de Educação para as unidades de ensino dando publicidade aos beneficiários e seus respectivos tempos de fruição da licença,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, licença especial de 03 meses, para os servidores abaixo relacionados, conforme prazos especificados:

MATRÍCULA	SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
374-1	Maria Jose Da Cruz	01/11/1995	19/09/2025 - 19/12/2025
378-1	Lucia Maria De Menezes	01/04/1996	19/09/2025 - 19/12/2025
498-1	Lucimara De Cassia Siqueira	18/03/2002	19/09/2025 - 19/12/2025
843-1	Magna Shizuka Genta Dos Santos	19/07/2012	19/09/2025 - 19/12/2025
871-1	Claudia Timóteo Dos Santos	09/07/2013	19/09/2025 - 19/12/2025
883-1	Cristiane de Cássia Silvério	24/07/2013	19/09/2025 - 19/12/2025
886-1	Dalva De Oliveira Da Silva Ribeiro	24/07/2013	19/09/2025 - 19/12/2025
882-1	Osleia Moreira	05/08/2013	19/09/2025 - 19/12/2025
1021-1	Rosimeire Gonçalves Da Silva	10/04/2017	19/09/2025 - 19/12/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, em 18 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 218/2025. Tendo em vista a inclusão de item no Termo de Referência do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação, instalação, manutenção e retirada de objetos e enfeites natalinos diversos, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, no município, conforme solicitação do Departamento de Cultura, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, a realização da sessão será no dia 01/10/2025 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 248.799,38 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmpinhall@uol.com.br ou compras.pmpinhall@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. **DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS:** poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 18 de setembro de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR****RESOLUÇÃO N.º 002/2025**

Dispõe sobre a designação das Comissões Organizadoras das Unidades Escolares responsáveis pelo processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal e **JULIANO ZACARIAS FERREIRA**, Presidente da Comissão Organizadora Central responsável pelo processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2280/2022 que institui consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 108/2025 que dispõe sobre a regulamentação da Comissão Organizadora Central, das Comissões Organizadoras Das Unidades Escolares, das Mesas Receptoras, das Mesas Escrutinadoras, das Impugnações, dos Recursos e das Propagandas do processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores das unidades de ensino municipal de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

RESOLVEM,

Art. 1º. Designar e homologar as Comissões Organizadoras das Unidades Escolares que executarão as ações referentes ao Processo de Consulta à Comunidade Escolar nas instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, ficando o primeiro membro de cada instituição designado a assumir a Presidência dos trabalhos na referida Comissão:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor

Rita de Cássia Sene Braz - Representante professores (Presidente)

Helena Porfírio Coelho - Representante funcionários não docente

Fabiane Aparecida de Carvalho - Representante legal alunos

II - Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe

Melina Ribeiro Fernandes - Representante Professores (Presidente)

Valdineia de Oliveira - Representante Funcionários não docentes

Rosenilda Mariane Barrozo - Representante Legal Alunos

III - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zaira

Rafaela Maia da Silva - Representante Professores (Presidente)

Lucimara Ribeiro da Silva Braz - Representante Funcionários não docentes

Karen Ribeiro da Silva - Representante Legal Alunos

IV - Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zaide

Solange Aparecida Nogueira da Silva - Representante Professores (Presidente)

Simoni Ribeiro da Silva Inácio - Representante Funcionários Não Docentes

Beatriz dos Santos Silvério - Representante Legal Alunos

V - Escola Municipal do Campo Triolândia

Titular: Maria Aparecida Isaias Antunes - Representante Professores (Presidente)

Suplente: Marilda Pereira Cardozo da Silva - Representante Professores

Titular: Osleia Moreira - Representante Funcionários não docentes

Suplente: Juliano Zacarias Ferreira - Representante Funcionários não docentes

Titular: Luciana Nunes Pereira - Representante Legal Alunos

Suplente: Jaqueline de Fátima de Andrade - Representante Legal Alunos

VI - Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva

Titular: Mariuza Pinto - Representante Professores (Presidente)

Suplente: Simone Cristina de Moreira Lino - Representante Professores

Titular: Dalva de Oliveira da Silva Ribeiro - Representante funcionários não docentes

Suplente: Jorginha Soares Pereira - Representante funcionários não docentes

Titular: Aline Cristina de Oliveira Lorenzetti - Representante legal alunos

Suplente: Neiva Cristina Vicente - Representante legal alunos

VII - Escola Municipal Nova Carvalho

Titular: Lucimeire Pinto - Representante Professores (Presidente)

Suplente: Marcos Eloy Harada Alves - Representante Professores

Titular: Magna Shizuka Genta dos Santos - Representante Funcionários não docentes

Suplente: Maria Aparecida Mantoan - Representante Funcionários não docentes

Titular: Júlio César de Paiva - Representante Legal Alunos

Suplente: Odicéia Ramos Tardelli - Representante Legal Alunos

VIII - Escola Municipal Tancredo Neves

Titular: Marilda Florêncio - Representante Professores (Presidente)

Suplente: Simone Rita Rodrigues - Representante Professores

Titular: Josélia Miguel Capelari - Representante Funcionários não docentes

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1604 | Quinta-feira | 18 de setembro de 2025.

Pág. 011

Suplente: Claudia Timóteo dos Santos - Representante Funcionários não docentes

Titular: Sidnéia Elaine Pereira Godinho de Oliveiras - Representante Legal Alunos

Suplente Legal dos Alunos: Jessica Fernanda da Cruz - Representante Legal Alunos

Art. 2º. As atribuições das Comissões Organizadoras das Unidades Escolares estão alistadas no Decreto Municipal n.º 108/2025.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 18 de setembro de 2025.

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Juliano Zacarias Ferreira
Presidente COC

Assinatura Digital